



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Remetido via e-mail

Belém, 02/03/18

Ofício Circular n.º 032/2018-CJCI

Belém, 27 de fevereiro de 2018.

Processo n.º 2018.7.000545-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Ofício Circular n.º 01/2018-CN-CNJ, de 05/02/2018, oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata do acordo de cooperação em matéria civil celebrado entre Brasil e França promulgado pelo Decreto n.º 3.598/2000 e legalização de documentos no território brasileiro.

Atenciosamente,

Des.<sup>a</sup> VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

NO. PROCESSO: 2018.7.000545-8

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 08/02/2018

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA S1

REQUERENTE - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002018102789

Nome original: OFN°01-2018-COR-TJs.pdf

Data: 07/02/2018 14:28:01

Remetente:

Ailson Marreira Silva

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.





*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício-Circular nº 11/2017/CN-CNJ

Brasília, 05 de fevereiro de 2017.

Às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Assunto: Acordo de cooperação em matéria civil celebrado entre Brasil e França promulgado pelo Decreto n. 3.598/2000 e legalização de documentos no território brasileiro

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

1 Por intermédio de expediente eletrônico encaminhado à Corregedoria Nacional de Justiça, a chefia da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores trouxe a conhecimento nota verbal da chancelaria francesa datada de 27/6/2017 e dirigida à Embaixada do Brasil em Paris.

2 No referido documento, foi relatado que o governo francês suscitou dúvidas relativas à aplicação do art. 23 do acordo de cooperação em matéria civil celebrado entre Brasil e França em 28/5/1996 e promulgado pelo Decreto n. 3.598/2000.

3 De acordo com as informações prestadas, os documentos públicos emitidos na França vêm encontrando dificuldades para circular no território brasileiro desde a entrada em vigor da Convenção da Apostila, uma vez que as autoridades nacionais passaram a exigir o apostilamento de documentos públicos emitidos por países partícipes da Convenção, inclusive os documentos originários da França, para que tenham fé pública no Brasil.

4 O governo francês sustenta que referido acordo bilateral prevê a dispensa de legalização ou de qualquer outra formalidade para a circulação de documentos públicos entre os dois Estados. Defende, com fundamento no art. 8º da Convenção da Apostila, que as disposições mais favoráveis do pacto deveriam prevalecer sobre a Convenção já que estabelecem disciplina menos rigorosa para a circulação de documentos públicos no plano bilateral. Assim, busca confirmar se tal entendimento seria também corroborado pela parte brasileira.

5 O Ministério das Relações Exteriores relata que a consulta foi direcionada ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que se manifestou nestes termos:

[...] a dispensa de legalização prevista no referido acordo se aplica tão-somente aos documentos tramitados no âmbito da cooperação jurídica bilateral em matéria civil. Segundo entendem, sua extensão a qualquer tipo de documento dependerá da celebração de novo instrumento, sujeito a procedimento ordinário de ratificação, para que possa ser incorporado ao ordenamento jurídico nacional.

6 O parecer acima exposto foi comunicado à Embaixada da França no Brasil em 15/9/2017, mas não houve, até a presente data, reação das autoridades francesas.

7 Diante disso, a Corregedoria Nacional de Justiça encaminha o presente expediente às corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal a fim de que deem ciência às autoridades apostilantes de todo o território nacional sobre a posição adotada pelo Brasil no âmbito internacional.

8 Recomenda-se, portanto, que as corregedorias locais comuniquem às serventias extrajudiciais autorizadas a prestar o serviço de apostilamento de documentos públicos o fato de que, enquanto não realizado novo acordo bilateral entre Brasil e França para ampliar o objeto descrito no Decreto n. 3.598/2000, os documentos que não tratarem da matéria civil regulamentada pelo ato deverão ser apostilados nos termos da Convenção de Haia sobre a Apostila.

9 Sobrevindo novas informações a respeito do tema, a Corregedoria Nacional de Justiça compromete-se a repassá-las aos órgãos interessados.

Respeitosamente,

Marcio Evangelista Ferreira da Silva  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo(a) Sr. (a) Desembargador (a) Corregedor (a) de Justiça das Comarcas do Interior,

Belém(PA), 09/07/13.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor (a) de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROCESSO Nº 2018.7.000545-8**

**REQUERENTE: MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**

**DESPACHO/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2018-CJCI**

À Divisão Administrativa desta Corregedoria para expedição de ofício circular aos Diretores de Fórum das Comarcas do Interior e às Serventias Extrajudiciais, encaminhando cópia do expediente para conhecimento.

Após archive-se.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

**DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior